



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE MEDIDAS  
DE  
APOIO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS  
DO  
CONCELHO DE VALENÇA**

**Preâmbulo**

A atual situação económica tem provocado o aumento das situações de desemprego e como tal um elevado número de munícipes recorrem diariamente aos serviços de ação social a solicitar apoio para fazer face a despesas com rendas de casa, água e luz. De modo a minimizar estas situações torna-se necessário implementar medidas de carácter social que nos permitam minimizar/prevenir situações de exclusão social.

Atento à atual conjuntura o Município já tem vindo a implementar algumas medidas, sendo exemplo disso a Loja Social, no entanto, verifica-se a existência de algumas problemáticas que requerem uma resposta mais efetiva.

Constituindo, como constitui, competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, conforme está consignada na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal formulada nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do nº 6 do mesmo artigo com a alínea a) do nº 2 do artº 53º do mesmo diploma legal, aprova o seguinte regulamento.

**Capítulo I**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de medidas extraordinárias e excecionais de apoio social a indivíduos/famílias em situação de carência económica, bem como o procedimento para a sua obtenção.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

2. Os apoios sociais previstos e concedidos ao abrigo do presente regulamento vigorarão enquanto se encontrarem em vigor as medidas do programa de assistência económica a Portugal.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se na área geográfica do Município de Valença.

#### **Artigo 3º**

##### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1- **Agregado familiar** – o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum.

2- **Prédios urbanos** – frações autónomas e/ou edifícios habitacionais, comerciais e/ou industriais.

#### **Capítulo II**

##### **Condições de Acesso**

#### **Artigo 4º**

##### **Beneficiários**

Sem prejuízo dos limites estabelecidos no artº 5º do presente regulamento, podem beneficiar destes apoios os cidadãos residentes no concelho de Valença que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos;

- a) Residam e sejam eleitores no Concelho de Valença há, pelo menos, dois anos;
- b) Disponham de um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 75% do Salário Mínimo Nacional
- c) Não possuam prédios urbanos, com exceção da casa onde habitem;
- d) Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

#### **Artigo 5º**

##### **Benefícios**

1- Os cidadãos referidos no artigo anterior beneficiarão dos seguintes apoios:



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Atribuição de subsídios eventuais para pagamento de despesas com rendas de casa, pagamento de eletricidade, água e de gás;
- b) Comparticipação de 50% sobre a parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica;
- c) Atribuição de subsídio de transporte para consultas/tratamentos nas Unidades de saúde Públicas ou convencionadas;
- d) Acesso gratuito às iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo de iniciativa da Câmara Municipal;
- e) Outros que a Câmara Municipal, por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, delibere conceder.

#### Artigo 6º

##### Limite Financeiro dos Apoios Sociais

- a) Os encargos máximos a suportar pelo Município com os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento e do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso são os que vêm definidos nos termos dos nºs 3 a 6 do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.
- b) Durante a vigência do presente Regulamento, o nº 3 do artº 5º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso tem a seguinte redação:

*“3 - O encargo máximo anual a suportar pelo Município com apoios ao abrigo do presente regulamento é de € 50.000,00.”.*

#### Artigo 7º

##### Cálculo do Rendimento Per Capita

Para efeitos do presente Regulamento, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RM - D}{AF}$$

em que:

RM - rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D – despesas fixas do agregado;

AF – Número correspondente aos elementos do agregado familiar.



# MUNICÍPIO DE VALENÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### Capítulo III

#### Candidatura e Análise

#### Artigo 8º

#### Instrução do Processo

1- O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento é instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em modelo próprio a fornecer pelos serviços da Autarquia, especificando a que se refere o pedido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor do candidato e do dos elementos do respetivo agregado familiar, se maiores de 18 anos;
- d) Fotocópia do Cartão da Segurança Social, ou declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;
- e) Atestado de Residência, com a composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, com declaração de residência de há pelo menos dois anos;
- f) Certidão da Repartição de Finanças com a indicação do número de imóveis de que é titular o requerente, ou certidão negativa;
- g) Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, ou documento comprovativo da situação de desempregado sem direito a subsídio de desemprego ou do Rendimento Social de Inserção, reportados ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;
- i) Fotocópia do recibo de renda de casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de habitação própria, reportados ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

2- Os beneficiários dos apoios a que se refere o presente Regulamento, sempre que se verifique a alteração dos seus rendimentos e/ou a do de alguns dos membros do agregado familiar, devem comunicar de imediato tal facto à Câmara Municipal, sob pena de cessação dos apoios e/ou de restituição de apoios indevidamente auferidos.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 9º**

**Apreciação e decisão**

Compete à Câmara Municipal, mediante prévia apreciação e informação dos Serviços de Ação Social, decidir acerca das candidaturas apresentadas aos apoios a que se refere o presente Regulamento.

**Artigo 10º**

**Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento.

**Artigo 11º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação.

*Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico*